DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9507/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20228/2015
PROTOCOLO	: 1650660
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	JULIANO SANGUINA RUIZ
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. OPERADOR DE MÁQUINAS. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor público **Juliano Sanguina Ruiz**, nascido em 28/1/1958, Matrícula n. 1604/01, ocupante do Cargo efetivo de Operador de Máquinas, Nível IV, Classe I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Ponta Porã/MS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 54/56) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 57) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço e pela aplicação de multa à Responsável pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 65, da Lei Complementar Municipal n. 42/2007; que sua remessa se deu fora do prazo[1], **DECIDO:**

[1] A remessa de documentos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época) sujeita o Gestor à multa 'automática' prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

➔ **ITEM "2" DA ANÁLISE - ICEAP - 10743/2017 (f. 54):**

Prazo: 15 dias da data da publicação do ato concessório.

Especificação	Data
Publicação	05.11.15
Prazo de Entrega	20.11.15
Remessa (Postagem/Protocolo)	25.11.15

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Juliano Sanguina Ruiz**, conforme Portaria n. 59/2015, publicada em 5/11/2015 no Diário Oficial de Ponta Porã;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Diretora-Presidente do Órgão, Tereza Hassako Sato Castilho, inscrita no CPF sob o n. 937.004.748-49, no valor correspondente a 5 (cinco) UFERMS em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

Assinado digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP